

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 704, DE 03 DE JUNHO DE 2009.

Dá nova redação aos arts. 3º e 5º da Lei Municipal nº 039/1997, que institui o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Art.1º - É o Poder Executivo autorizado a alterar a redação dos artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 039/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I** – 50% de entidades de usuários;
- II** – 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- III** – 25% de representação do governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

Parágrafo único: O número de conselheiros será indicado pelos Plenários do Conselho Municipal de Saúde, o qual manterá tal composição atualizada, em anexo ao Regimento Interno.

Art.5º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados formalmente pelas Entidades ou Órgãos a que representem e tomarão posse perante a Diretoria do Conselho, com a devida publicidade.

Art. 2º - A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde.

§ 1º - Poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

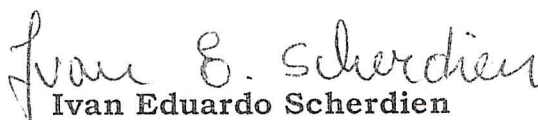
- I** - de associações de portadores de patologias;
- II** - de associações de portadores de deficiências;
- III** - de entidades indígenas;
- IV** - de movimentos sociais e populares organizados;
- V** - movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- VI** - de entidades de aposentados e pensionistas;
- VII** - de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- VIII** - de entidades de defesa do consumidor;
- IX** - de organizações de moradores.
- X** - de entidades ambientalistas;
- XI** - de organizações religiosas;
- XII** - de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- XIII** - da comunidade científica;
- XIV** - de entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- XV** - entidades patronais;

XVI - de entidades dos prestadores de serviço de saúde;

XVII - de Governo.

Art. 3º - As demais disposições legais mantêm-se hígidas e esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 03 de junho de 2009.


Ivan Eduardo Scherdien

Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Cristiano Ricardo Scherdien

Secretário Municipal de Administração